

Delfim F. Leão - Livio Rossetti
Maria do Céu G. Z. Fialho (eds.)

Derecho y sociedad en la Antigüedad Clásica

NOMOS

Direito e sociedade na Antigüedad Clássica



IMPRESA DA UNIVERSIDADE
DE COIMBRA



EDICIONES CLÁSICAS
MADRID

EM JEITO DE ABERTURA

José de FARIA COSTA

1. O que a seguir se vai ler não é um ensaio introdutório que se deva ou queira colocar ao lado das investigações especializadas que, aqui, se publicam. Mais. Nem sequer pode ser visto como chave para a leitura atenta dos tantos e belíssimos trabalhos que formam este volume. O que se escreve tem um propósito bem simples e modesto. É tão-só uma abertura. Uma fresta. Talvez ainda de uma forma bem mais precisa: é um textozinho em jeito de abertura, simples palavras introdutórias a esta importantíssima colectânea de estudos sobre o direito grego antigo, em resposta a amável e honroso convite que só a insistência da gentileza, a força da solidariedade e cumplicidade académicas e a inteligente persuasão de dois caríssimos Colegas da Faculdade de Letras –Doutores Maria do Céu Fialho e Delfim Leão– nos impediram de declinar.

Porém, para dar conteúdo útil ao nosso propósito, permita-se-nos que alinhavemos, a partir do pensamento ético-jurídico grego clássico, duas ou três ideias que, em nosso juízo, nos parecem fundamentais. E façamo-lo centrados nessa extraordinária e poderosa noção de *nomos* que, de forma tão penetrante, tem atravessado, ao longo de milénios, toda a nossa civilização. Noção que, com certeza não por mero acaso, constitui o título da presente obra.

2. O mundo do direito –aquilo a que talvez, eventualmente, com mais rigor se devesse chamar a juridicidade– apresenta, tal como hoje é concebido, níveis de percepção e de realização efectiva muito diferenciados. Na verdade, uma coisa é o direito, enquanto dado onto-antropológico da mais profunda essencialidade do modo-de-ser humano, do ser-aí com os outros, outra é a manifestação positiva, historicamente positivada –em que a lei escrita ganha um relevo fundamental–, com que aquele dado se projecta e se realiza historicamente, concedendo-lhes conteúdo, nas expressões fenoménicas das simples relações sociais (o contrato de compra e venda de uma casa, de um comezinho jornal; o crime de homicídio praticado; o imposto a cobrar; o licenciamento para obras) e, finalmente, outra será a disciplina –talvez melhor, as disciplinas (v. g. o direito civil; o direito penal; o direito constitucional, etc. etc.)– que estuda, através de regras, axiomas e princípios próprios, o

seu específico objecto que é, acrescente-se, a expressão social de uma determinada normatividade jurídica. Vale dizer: o direito, nos dois últimos momentos agora salientados, mostra-se na sua veste mais ambígua e simultaneamente mais clara e forte, porquanto ele é a disciplina, a disciplina do saber que se *auto-disciplina*. Ele define o seu próprio objecto. No entanto, ele, o direito, só existe porque verdadeiramente tem um objecto. Deste modo, a tensão de reciprocidade e cruzamento é a força normativa que mantém de pé o saber que analisa e estuda o dado, o campo, o espaço normativo que é objecto da sua própria auto-referência.

Perceber o direito é, por conseguinte, uma atitude espiritual extraordinariamente complexa que passa ou pode passar por aqueles três momentos que anteriormente apontáramos. E se, na verdade, as duas últimas aproximações ao direito nos permitem –como se deixou já insinuado– sobretudo, valorar as dimensões dogmáticas, a valência do que é “cientificamente” correcto ou incorrecto ou ainda o relevo da específica e concreta normatividade plasmada em letra de lei, é indesmentível que a interrogação ou interrogações suscitadas pela procura do sentido e do fundamento último (ou primeiro, tanto monta) do direito mostram-nos aquele lado inagarrável –mas porque essencial exige o esforço e a tenacidade na manutenção do impulso de o querer agarrar– de um *quid* (que é o direito) que “estranhamente” nos persegue porque entranhadamente está em nós.

Chegados aqui fácil é de ver que a dívida que o direito tem para com o pensamento grego se prende com aquele primeiro étimo que, em momento imediatamente anterior, salientáramos. Por conseguinte, a herança grega que nos foi legada –e que a história, em ciclos alternados, foi afeiçoando, umas vezes delapidando, outras acrescentando– é constituída pelas interrogações, pelas perplexidades e ainda pelas respostas, quantas vezes lapidares, não sobre a representação técnico-formal de um direito que se realiza na sua dimensão historicamente situada, e por isso datada, com tudo o que isso implica de relativo e de circunstancial, mas antes e definitivamente sobre o sentido e o fundamento do direito e da justiça. E não precisamos sequer de invocar as figuras tutelares de Platão e Aristóteles –o conhecimento, por mínimo que seja, da filosofia e da história gregas mostra-nos à saciedade a bondade do que se quer afirmar– para se não poder fugir à força de uma evidência que nos toca e influencia pela pluralidade e riqueza de reflexões e de sistemas compreensivos do direito e da justiça.

É, por consequência, nossa convicção que se não possa nem deva dizer que a Grécia antiga se não preocupou com o direito e que este foi, sobretudo, uma elaboração, consistente e acabada, do pensamento e da *praxis* da civilização romana. E não o podemos fazer, porquanto se é verdade que a *theoria* e a *poiésis* gregas se não deixaram inebriar, ao ponto de tentar dar coerência interna ao disreterar do direito que se ia realizando na comunidade, o certo é que os momentos iluminantes e simultaneamente marcantes daquilo que é a justiça, a equidade e a ordem (jurídica) só se podem perceber, em todas as suas dimensões, se os ajuizarmos e valorarmos conjuntamente com os clássicos do pensamento (filosófico) grego. Por outras pala-

vras e de forma acintosamente sintética: a questão de direito (*quid ius*) e não a questão deste ou daquele direito concretamente aplicáveis (*quid iuris*) não era e não é um ponto de somenos. Era e é antes e definitivamente uma das mais importantes matérias que convocaram a especulação do mais fecundo pensamento grego e que, ainda hoje, sem resto, nos ocupam e preocupam.

3. Nesta linha de desenvolvimento argumentativo, urge, por conseguinte, salientar que um dos pontos fulcrais, pelo qual há necessariamente que passar, para a compreensão do direito –para uma sua compreensão densa e aprofundada que se não deixe seduzir pela espuma dos dias– situa-se, sem dúvida alguma, no território conceptual do *nomos*. Ou seja: temos de mergulhar nesse lugar primeiro onde tudo se cria, porque só nele se encontram as condições de realização da sociedade humana. Da realização do humano. É, pois, absolutamente conveniente ou até necessário que assentemos os pés e caminhemos sobre aquilo que, por certo, primeiramente começou a ser dividido, a ser retalhado, a ser distribuído: o espaço, o espaço físico das pastagens. Começou-se, por conseguinte, a dividir aquilo que representava o mais essencial nas sociedades primitivas.

Como se sabe, *nomos* deriva do verbo *némo* [a partir do radical indo-germânico <*nem*>] que significa, primacialmente, levar a cabo uma divisão, repartir, distribuir. Distribuição, aliás, que, não por acaso, é um ponto referencial, sobretudo nos primitivos poetas gregos, para a repartição dos bens e das honrarias.

Ora, a divisão, a repartição e a sua consequente distribuição, segundo critérios anteriormente determinados ou estabelecidos, dos bens, dos méritos e dos deméritos constitui a essência de qualquer ordem do humano. E ao estabelecer-se um tal momento de ordem concretiza-se, simultaneamente, o *nomos* que se assume contraposto e até antagónico à *physis*. O *nomos* é, por conseguinte e em sentido translato, o espaço físico, o campo que se divide, os bens que se concedem, os méritos que se atribuem mas também os deméritos que é preciso saldar. Perfila-se, pois, pertinente convocar *Nemesis* –que está também umbilicalmente ligada a *némo*–, a deusa que, de maneira implacável, vinga e retribui, não deixando impune qualquer deriva de uma injusta distribuição ou repartição.

Em verdadeiro rigor quando se divide, quando se reparte, quando se atribui ou quando se adscrive a pertinência do que quer que seja está-se, não só a trabalhar com uma noção performativa mas também e definitivamente a acreditar que nos baseamos em determinado critério que é ele mesmo fruto, causa ou tão-só con-causa da acção que se desenvolve. Epimeteu distribuiu qualidades, distribuiu méritos, mas fê-lo de maneira atribiliária, descordenadamente, com o “critério” do imediatismo e da ausência de uma sustentada teleologia. E por isso o homem ficava frágil, presa fácil, pedaço de nada que não resistiria sequer à leve investida do mais inócuo e débil dos outros animais. Para compensar uma tal acção é que Prometeu teve que fazer o que fez. E desse jeito sujeitar-se à vingança dos deuses.

Trouxe o fogo. E com o fogo trouxe a organização da cidade, trouxe os critérios para se fundar a cidade, trouxe o direito, e com isso criou a comunidade de homens e mulheres, trouxe o *nomos* da constituição da cidade e os vários *nomoi* em que essa mesma cidade se organiza. Por isso, com razão o Coro da *Antígona* de Sófocles pode dizer: “Muitos prodígios há; porém nenhum maior do que o homem. [...] A fala e o alado pensamento, as normas que regulam as cidades sozinho aprendeu”.

4. Se, talvez com alguma dose contida de ironia, Kant insinuava que desde sempre os juristas andaram em busca de uma noção de direito, o que nos parece é que essa procura, essa demanda de uma espécie de Santo Graal não deve ser vista como um traço negativo do pensamento jurídico, da juridicidade, mas sim e definitivamente como um impulso virtuoso do querer conhecer, do querer saber, do querer realizar a justiça. E isso representa não só a manifestação da poderosa capacidade de um reflectir, de um ponderar, de um construir, de um agir para o justo que se não deixa cristalizar em estereótipos ou em secas fórmulas tableónicas mas também se afirma como expressão de uma realidade, o direito, a justiça, que se oculta e revela em um jogo sem fim. Por conseguinte, o caminho da procura e da busca daquilo que é o direito mostra-se coberto de sangue, de suor e de lágrimas, porquanto ele se confunde com o caminhar da própria humanidade. E este não é feito, como se sabe e infelizmente, de coisa diferente. O caminho da procura do direito e da justiça mistura-se, confundindo-se com a história dos homens e das mulheres ao longo dos milénios. Mas é um caminho que só se faz porque se caminha. É, pois, necessariamente, um trajecto inacabado –dir-se-ia até que tanto ou mais do que *trajecto* é sobretudo *projecto*– aquele que o pensamento jurídico faz e refaz. E não temos dúvidas de que um ponto central da sinalização complexa com que esse caminho se vai fazendo está, sem margem para dúvidas, naquilo que o *nomos* nos pode indicar. Naquilo que o *nomos* na sua profunda fecundidade de sinais, implícitos e explícitos, nos pode ainda fazer perceber, nos pode ainda orientar.

O *nomos* é a ordenação das “coisas”, no tempo e no espaço, de tudo aquilo que é humano. A ele se liga, de maneira indestrutível, uma ideia fundacional. Pouco importa indagar se esse laço primevo que dá sentido à cidade resulta do artifício de uma convenção, como queriam os sofistas, ou se é consequência da natureza das coisas. O que se não pode esquecer é que o *nomos* é aquilo que está primeiro e é absolutamente essencial a qualquer comunidade humana. Ou por outras palavras e de maneira negativa: é tudo o que não pode faltar para se caracterizar uma ordem de coisas e de relações como comunidade. É claro que a *physis* também tem uma ordenação, só que esse correr e fluir concatenado dos fenómenos se faz com uma pré-determinação em que o humano não é relevante. Ou talvez melhor: em que o humano se submete, sem recurso, ao reino da necessidade. Por isso se pode afirmar que a *ananké* controla a *physis*. O *nomos*, é certo, também ele se prende ao inevitável do humano mas admite graus de variação que, de modo algum, se podem vis-

lumbrar na *physis*. Pura e simplesmente, nos tempos de hoje, tudo se tornou muito mais complexo e difícil no tempo e no espaço do humano viver. Daí que as relações, não coincidentes ou até antagônicas, como, aliás, sempre se mostraram, entre a *physis* e o *nomos*, nesta contemporaneidade, a que alguns, não se sabe bem porquê nem a que título, teimam em qualificar de pós-modernidade, tendam a tornar-se em nódulo problemático e quase inextricável. Por isso se ouve, de tantos lados, o susurro ou o grito, de sabor schmittiano, de que há que repensar o novo *nomos*, já não da terra mas do mundo.

5. Na verdade, o nosso tempo rompeu e estilhaçou barreiras, categorias e conceitos que, praticamente desde os alvares das comunidades humanas, orientaram o agir dos homens entre si e deles com as instituições que os serviam. Fixemos a nossa atenção, tendo em vista o que nos preocupa neste contexto, em duas dessas categorias: o tempo e o espaço.

A primeira observação que se deve levar a cabo é a de que o chamamento destas categorias ao terreiro da argumentação empenhada e intencionada opera-se para sobre elas e com elas pensarmos, não em um horizonte de pura especulação formal e analítica mas antes e definitivamente dentro de um campo em que as olhamos e vemos como noções operatórias de uma *praxis* que as reivindica para poder viver a vida simples e comzinha do quotidiano.

A partir deste pressuposto, fácil é de ver que a contemporaneidade alterou substancialmente a percepção e a utilização do tempo e do espaço. Deixemos, para melhor entendimento das coisas, alguns, mas só alguns, traços dessa profunda mutação. Começemos pelo espaço.

5.1. Com efeito, o aumento da mobilidade, para níveis inimagináveis há bem pouco tempo, veio encurtar o espaço. E se, ainda hoje, vivemos dentro do paradigma de um Estado, de um direito estadual, de um direito estadual em um território, o certo é que, cada vez mais, se defende e propugna menos Estado e cresce, em igual ou maior proporção, um direito que nasce dos interstícios das relações intra-estaduais ou mesmo supra-estaduais (v. g. o direito comunitário). Mas mais do que isso. A ausência de definição de território e a proliferação de plúrimos territórios ou a própria consolidação de uma verdadeira e real *utopia* (enquanto ausência de lugar, ausência de todos os lugares e não projecção de um imaginário lugar idealizado como queriam Morus ou Campanella) mostram-se como plasma ou tecido conjuntivo onde proliferam, não só o terrorismo sem rosto e sem Estado mas também lugar onde se gera a assunção de todas as guerras defensivas. Se tudo pode estar em qualquer lugar, se o ataque mais devastador pode suceder no mais recôndito e escondido dos sítios, então, quem tem o poder efectivo e real e se assume como guardião é tentado a dizer que pode e deve agir, sem aviso prévio, para prevenir. Mais. Que o pode fazer em qualquer lugar. Se não há coordenadas espaciais para o ataque muito menos deverá havê-las para a defesa.

Fica, deste jeito, definitivamente corrompido o princípio da não intervenção. Acrescente-se, como elemento de acentuação, que, se a actuação anteriormente desenhada sofre ainda do desconforto de algum *deficit* de legitimidade perante a consciência colectiva que se afirma também ela como global, o facto é que, em sentido exactamente coincidente, vemos e sentimos a consciência dessa mesma comunidade, de todos e de cada um, apelar a que seja legítima a intervenção, não querida ou sequer solicitada, em países, em Estados, em territórios onde se violam os direitos humanos. E se estes dois movimentos têm origens diferentes e podem ser sustentados por ideologias também elas diversas, o certo é que a convergência no efeito de destruição da noção clássica de território (espaço) estadual, de lugar de direito estadual onde vigorava a noção de soberania —que se expandia em direito territorial para fora e para dentro— é manifesta. Em definitivo: o *nomos* do mundo, depois de Vestefália, exprimia-se, organizacionalmente, em unidades de sentido que se estruturavam em Estados. No entanto, bom é de ver que alguma coisa se fracturou, se quebrou.

5.2. Passemos, agora e com o mesmo grau de exigência compreensiva que, perante a finalidade do trabalho se compreenderá que não pode ser elevadíssima, à dilucidação do rompimento do tempo.

O tempo escandido em passado, presente e futuro iluminou, como não podia deixar de ser, o pensamento jurídico. E por isso, não fortuitamente, é que se liga a clássica estrutura de divisão dos poderes à tripartição temporal, fazendo com que, precisamente, cada um dos poderes políticos se conexe, de jeito predominante, com um daqueles momentos temporais. Na verdade, o poder judicial tem, de maneira premente, que olhar para o passado: seja, por exemplo, para valorar os factos constitutivos de um crime, seja para analisar o contexto jurídico de um contrato não cumprido, seja para ver se a lei, entretanto publicada, é ou não constitucional. Porém, o poder executivo promove no presente os interesses do Estado e, finalmente, o poder legislativo cria as leis que, no futuro —em princípio as leis só valem para o futuro e, em alguns casos, há mesmo uma proibição, proibição até de valor constitucional, de elas se poderem aplicar retroactivamente (p. ex. no direito penal)—, vão constituir o real normativo que, através da coerção legítima —a única que as nossas actuais sociedades democráticas plurais e hiper-complexas admitem—, vai interferir com qualquer simples e desprezível relação ou situação sociais do mais vulgar e anónimo dos cidadãos. E se esta correspondência dava sentido e atribuía densidade aos próprios poderes políticos, o certo é que também àqueles momentos temporais se atribuía um sentido prático que confortava, por efeito indirecto, todos os membros da comunidade jurídica e política.

Mas se a diacronia se manifestava como o grande horizonte onde se podiam casar, por confluência de naturezas, os poderes políticos saídos da Ilustração e os tradicionais momentos temporais, o certo é que o direito na sua perene dimensão prática lidou sempre com os factos, com as realidades sociais que se inseriam, como

não podia deixar de ser, no passado, no presente e no futuro. E, desse jeito, aí se perfilam –só para se darem exemplos de enorme simplicidade e de imediata apreensão– os problemas suscitados pelos prazos de prescrição, pelo direito de sucessões, pela venda de coisas futuras. De certa maneira podemos afirmar que a chamada “ciência do direito” –saber jurídico que se estrutura em um *corpus* ideal de regras, axiomas e princípios cristalizados em textos que, obviamente, se não confundem com aquele *corpus*– sempre esteve munida de categorias, conceitos ou noções jurídicas aptas a trabalhar com a comum trilogia temporal.

Pura e simplesmente tudo se alterou, com a contemporaneidade, também neste particular. E o que se passou com o tempo pode exprimir-se de forma particularmente simples: houve uma contracção do tempo de tal modo intensa que, em muitas e muitas das relações sociais, estas se podem operar em tempo real. Podemos contratar, em tempo real, com alguém que está nos nossos antípodas. Podemos suscitar consequências e consequências gravíssimas a milhares e milhares de quilómetros de distância (se alguém, por exemplo, um *hacker*, entrar no sistema informático de um hospital na Austrália pode, neste preciso momento, com a facilidade de um *click*, “desligar” as funções vitais do doente, monitorizado, que *está* na unidade de cuidados intensivos). Podemos praticar burlas, a partir do sistema informático, no espaço português mas que se vão reflectir, imaginemos, sobretudo, em França ou na Alemanha. Contudo, se o que acabámos de referir é expressão da patologia das relações sociais com relevância jurídico-penal, o certo é que a fisiologia, isto é, o normal das nossas relações sociais, é hoje inimaginável sem o recurso à informática que é, nesta perspectiva, o instrumento que mais drasticamente contraiu o tempo. Que mais fez mingar o tempo. Vivemos –e ainda não o metabolizamos– em tempo real. E se isto é uma evidência, não menos patente é, pelo menos a nossos olhos, o facto de o direito ainda não dar resposta ou respostas consequentes tendo em vista esta nova realidade. Há afloramentos de linhas críticas e reflexivas. Há preocupações. Há caminhos que se vão trilhando. Porém, a tarefa é hipercomplexa e os resultados verdadeiramente impossíveis de prever.

6. Desde sempre os homens se preocuparam com as consequências dos seus actos. A ideia de responsabilidade está umbilicalmente ligada a esse vital comprometimento. Respondemos por aquilo que fazemos. Os limites, a natureza e as diferentes sedes de assunção dessa responsabilidade é que se espalharam por diferentes regiões: pela moral, pela religião, pelo direito, muito particularmente pelo direito penal, pela política, pela simples convivência social. No entanto, independentemente da sede que nos interroga (a moral, o direito, etc.) é constante a noção de que, de uma forma ou de outra, em um ou em outro momento, nos é perguntado a razão de ser deste ou daquele acto ou omissão. E nos é perguntado, não por razões de mera cognoscibilidade, mas antes e definitivamente para comprometimento ético. Assim, com a resposta a essa primeva pergunta assumimos –conforme a época histórica e o

centro de imputação que nos interpela—, seja como expressão de autonomia ou de heteronomia, que esse facto é o núcleo essencial da responsabilidade.

Porém, mesmo o olhar mais incauto e desinteressado por estas questões de imediato se dá conta de que a estrutura normativa da responsabilidade tem dois sentidos. Um que vai manifestamente em direcção ao passado e um outro que se vira, sem dúvida alguma, para o futuro. Janus está presente naquilo que tem de dramático mas também no que carrega de pré-anunciador de futuro. Sou, somos responsáveis por aquilo que fizemos, por aquilo que fiz. O património colectivo —material e espiritual— que a geração presente recebe é da responsabilidade das gerações passadas. De todas as gerações passadas. Logo, o sentido do passado faz com que o passado, na fixidez imutável de passado enquanto pretérito mais-que-perfeito, represente a possibilidade de diálogo concatenado com o projecto do futuro. Por certo. Mas um futuro que era já ali e que se podia perceber, de alguma maneira, a partir do presente. Não obstante esse futuro ter sido sempre entendido como infinidade de possibilidades, o certo é que se mostrava minimamente previsível nas suas consequências. Se uma guerra se declarava —e a guerra foi sempre tida como o acto humano imprevisível nas suas consequências—, as mortes, a fome, a doença, o sofrimento e a miséria entravam no domínio do previsível, mesmo que ela fosse por *cem* ou por *trinta* anos. Todavia, a ambivalência da responsabilidade que se apontou, se já era perceptível até à contemporaneidade, mais intensa e complexa se mostra a partir daí.

O problema que hoje se põe, no que toca a uma densificação da noção de responsabilidade, é o de que há, por mor dos avanços tecnológicos e científicos (tecno-ciência), a possibilidade de comportamentos da geração presente terem efeitos imodificáveis na vida das gerações futuras. Digamo-lo ainda de uma outra forma: certos actos das gerações actuais podem determinar consequências indesejáveis e nefastas, no real verdadeiro, que as gerações futuras não poderão corrigir. Na verdade, imaginemos que se altera o património genético da humanidade. Independentemente de se saber donde adviria a legitimidade a uma determinada geração para levar a cabo uma tão radical modificação, o certo é que, bem se vê, a geração futura mostrar-se-ia incapaz de “reprogramar” o património genético. E mesmo que o pudesse fazer, quem responderia por aquelas gerações anteriores que foram atingidas pela primeira mutação? A possibilidade do controlo dos efeitos não é, em toda a extensão, do domínio do previsível, daí o célebre princípio da precaução. Daí que a responsabilidade, a responsabilidade dos dias de hoje, se mostre bem mais complexa e de maior comprometimento. De certa maneira, se nos ativermos dentro dos horizontes de uma ética tradicional, só somos responsáveis pelo que é previsível, por aquilo que podemos dominar no âmbito da cognoscibilidade, no reino das representações racionais e futuras. Porém, como se acabou de ver, tudo se modificou —e isso é que é o ponto novo— e, desse jeito, nasce a ideia de que somos também responsáveis por tudo aquilo que, muito embora não seja imediatamente previsível é já expectável. De sorte que, não por mero acaso, de vários lados, se afir-

me uma “*Fernethik*”. Uma ética que é manifestamente uma ética da responsabilidade mas que carrega em si o elemento novo da distância longínqua. Logo, o nosso tempo, o tempo de hoje é já um tempo do futuro. Em que o futuro está presente. Presente, todavia, não como simples e encantatória evanescência mas como uma realidade densa que condiciona toda e qualquer decisão do hoje. Maior evidência de contracção temporal é difícil de conceber.

7. Chegados aqui olhamos, e que vemos? O Estado que deixou de ser estado-nação, o poder político fragmentado em mil e um micro-poderes, o território que já não é espaço nacional e o tempo (presente) que se quer impor como senhor de todos os tempos. O que vemos? –continuemos a perguntar. A multiplicidade quase infinita de regiões, de autonomias, de povos que reivindicam identidades e que se querem autogovernar, blocos económicos coesos e, por sobre tudo, um Estado, uma nação que se impõe solitária, a tudo e a todos, porquanto detentora de avassalador e imbatível poder económico-militar. O que vemos? – questione-se por último. Uma indesmentível e sentida rarefacção da *potestas* que a soberania dava ao poder político. Um desequilíbrio inimaginável, no seio da chamada tradicional comunidade internacional, ao olhar-se para o paralelograma de forças representado pelos actuais Estados. O terrorismo sem rosto, sem Estado e com ideologia religiosa, a que se quer responder com a imprudência dos gestos e das ideias irreflectidas, cuja única marca é carregarem o sinal contrário do desatino da *hybris* e, por isso, representarem o lugar onde mais facilmente adormece a razão, o que faz, como todos sabemos, com que os monstros saltem ao virar da esquina. O descalabro do avanço planetário de doenças que, por força da própria mundialização, rapidamente se mostram endémicas ou, mais do que isso, nos fazem ver a face do flagelo da própria pandemia. Há, nestes tempos, de aparentes certezas, o esvoaçar constante do caos, do difuso e do indefinido. Sentimo-nos despidos. De ideias, de gestos e de crenças. Parece que Epimeteu se vinga. E parece também que Prometeu não vem em nosso auxílio. E se é verdade que Heidegger dizia que só um Deus nos podia salvar é bom que, na pequenez e na simplicidade de sermos, façamos, entretanto, qualquer coisa.

8. Como responder a tudo isto? Pensando e criando um novo *nomos*. Não já o *nomos* da cidade-estado, do império antigo, do feudo ou até do Estado-nação, mas um *nomos* para esta nova realidade. Um *nomos* mundial. Para um espaço sem território. Para um tempo sem tempo. Para isso há que ir lá atrás. Há que pensar e repensar o fundamento da nova ordem jurídica –da ordem jurídica deste já aqui e agora que tem tanto de local como de planetário e que, por conseguinte, se não basta na estreiteza da dicotomia entre ordem jurídica nacional e ordem jurídica internacional– pedindo, uma vez mais, ajuda à claridade profunda daquilo que os Gregos nos

deixaram. Só pensando, reflectindo com os Gregos, fazendo deles, novamente, nossos companheiros da aventura da humanidade, podemos ter esperança de chegar à Ítaca dos equilíbrios sócio-jurídicos possíveis e justos. Impõe-se –sem endeusamentos e sem perversos sentimentos de claustrofilia interpretativa (só a interpretação do claustro é a válida) mas antes tudo pensando e concebendo com sentido crítico e inescapável abertura de espírito– uma nova *Renaissance* do pensamento jurídico-político grego.

De sorte que, em vez de se gritar *navigare necesse est* –a globalização é a exacta expressão dessa concretização e, por isso, pouco sentido tem, hoje, a sua exasperação– o que urge é que interiorizemos e lutemos convictamente por um outro horizonte que inscreva na sua linha última –aquela que ficcionadamente separa o mundo do céu, pois, em verdade, também agora o céu e o mundo se confundem– aquilo que para todos e de todos os lados se mostra como improrrogável: *anankaios estin neos nomos* [um novo *nomos* é preciso]. Um *nomos* que se expanda do local e atinja o mundial e que, reflexamente e com igual intensidade e densidade, possa vir do planetário até à simplicidade tocante da liberdade de se ouvir, sem regras ou ditames, os “sinos da minha aldeia”.